

PROJETO DE LEI 25/2015

ALTERA A LEI 735/90, QUE CRIA CARGOS PARA O QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Passa a ser a seguinte a redação do Art. 3.º da Lei Municipal n.º 735/90, de 27 de junho de 1990:

“Art. 3.º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, padrão de vencimentos e jornada de trabalho:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão	Jornada de Trabalho
I-ARQUIVISTA	01	11	40
II-ASSISTENTE SOCIAL	02	11	40
III-CIRURGIÃO DENTISTA	04	11	20
IV-CONTADOR	02	11	40
V-ENFERMEIRO	03	11	40
VI-ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	11	40
VII-ENGENHEIRO CIVIL	02	11	40
VIII-FARMACÊUTICO	01	11	40
IX-FISIOTERAPEUTA	01	11	40
X-MÉDICO CLÍNICO GERAL	08	11	20
XI-MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	01	11	20
XII-MÉDICO PEDIATRA	01	11	20
XIII-MÉDICO VETERINÁRIO	01	11	40
XIV-NUTRICIONISTA	01	11	40
XV-PROCURADOR JURÍDICO	01	11	20
XVI-PSICÓLOGO	03	11	40
XVII-ZOOTECNISTA	01	11	40
XVIII-TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	10	40
XIX-INSPECTOR TRIBUTÁRIO	01	09	40
XX-TESOUREIRO	01	09	40
XXI-AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	01	08	44
XXII-FISCAL	04	08	40
XXIII-MESTRE EM CONSTRUÇÕES	01	08	44
XXIV-MESTRE EM MECÂNICA	01	08	44
XXV-OFFICIAL ADMINISTRATIVO	10	08	40
XXVI-OFFICIAL PREVIDENCIÁRIO	01	08	40
XXVII-AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14	07	40
XXVIII-AUXILIAR DE TESOURARIA	01	07	40
XXIX-CONTRAMESTRE EM ELETRICIDADE	01	07	44
XXX-CONTRAMESTRE EM TRANSPORTE E EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO	01	07	44
XXXI- TÉCNICO AGRÍCOLA	01	07	40
XXXII- TÉCNICO EM ENFERMAGEM	08	07	40

XXXIII-TÉCNICO EM INFORMÁTICA	01	07	40
XXXIV-ALMOXARIFE	01	06	44
XXXV-AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	06	40
XXXVI-OPERADOR DE MÁQUINAS	21	06	44
XXXVII- MOTORISTA	24	05	44
XXXVIII - SECRETÁRIO DE ESCOLA	09	05	40
XXXIX-LAVADOR E LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS	02	04	44
XL-MECÂNICO	03	04	44
XLI-PEDREIRO	08	04	44
XLII-TELEFONISTA-RECEPCIONISTA	12	04	40
XLIII-VIVEIRISTA	01	04	44
XLIV-CALCETEIRO	16	03	44
XLV-ELETRICISTA	06	03	44
XLVI-PINTOR	03	03	44
XLVII-AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	05	02	40
XLVIII-AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS	01	02	40
XLIX- MONITOR DE ESCOLA	05	02	44
L-OPERÁRIO ESPECIALIZADO	20	02	44
LI-VIGILANTE	03	02	44
LII-ZELADOR DE CEMITÉRIO	01	02	44
LIII-COZINHEIRA	01	01	44
LIV-LAVADEIRA	01	01	44
LV-MERENDEIRA-SERVENTE	51	01	44
LVI-OPERÁRIO	45	01	44
LVII-MÉDICO PSIQUIATRA	01	11	20”

Art. 2.º O Anexo XXXVI, com a especificação da Categoria Funcional Operador de Máquinas, alterado através desta Lei, passa a integrá-la, e a integrar o Anexo I da Lei 735/90, conforme previsto no seu artigo 6.º.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 26 de junho de 2015.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

ANEXO XXXVI

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

SÍNTESE DOS DEVERES: operar máquinas rodoviárias, agrícolas e tratores.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: executar terraplenagem, nivelamento de ruas e estradas, assim como abaulamentos; abrir valetas e cortar talude; operar máquinas rodoviárias em escavação, transporte de terras, aterros e trabalhos semelhantes; operar com máquinas agrícolas de compactação, varredouras mecânicas, tratores, etc.; comprimir com rolo compressor, canchas para calçamento ou asfaltamento; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, preparando-as para plantio; cuidar de limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo bom funcionamento das mesmas; executar tarefas afins. Em casos especiais, conduzir veículos no transporte dos operadores de máquinas e auxiliares, para locais distantes, e seu retorno.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: carga horária de 44 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental
- c) Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima “C”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submetemos à análise de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que

ALTERA A LEI 735/90, QUE CRIA CARGOS PARA O QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com a alteração do Art. 3º, Inciso XXXVIII – Categoria Funcional de Secretário de Escola, corrige-se erro constante na Lei n.º 1.985/2015, de 1º de abril de 2015, quanto ao número de cargos, que deve ser “9”, conforme a Lei n.º 1.975/2014, de 23 de dezembro de 2014.

No Anexo XXXVI – Categoria Funcional de Operador de Máquinas, foi alterada a categoria da Carteira de “D” para “C”, em consonância com o constante nos artigos 143 e 144 do Código de Trânsito Brasileiro, pois a categoria “D” é a exigida para o transporte de passageiros.

Também foram reduzidos 4 cargos de Auxiliar de Enfermagem não providos e sem a expectativa de provê-los, sendo criados 4 cargos de Técnico em Enfermagem, visando a melhoria na qualificação do Quadro Funcional no atendimento aos usuários nas Unidades de Saúde.

Diante das considerações acima expostas, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei em pauta e seus trâmites, **em regime de urgência.**

Atenciosas Saudações.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito